

PORTARIA Nº 008/2016

(DOC TCE-MT de 21.01.2016)

Dispõe sobre a transparência e os critérios para liquidação de despesas e pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais 8.666/93 e 4.320/64 no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto nos artigos 3º e 4º, inciso III da Lei Complementar Estadual 269, de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) e 21, XXX da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT);

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea “a” e § 3º, 92 e 115 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal 131/2009, que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

Considerando os termos da Resolução 8/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon, cujo objetivo é disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo afetas à observância da ordem cronológica nos pagamentos públicos;

Considerando que a Transparência está inserida como valor institucional no Plano Estratégico 2016-2021 do TCE-MT e,

Considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamentária e ao tratamento isonômico dos credores,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os segmentos administrativos incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa à implementação de procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo TCE-MT junto a fornecedores.

Art. 2º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos nesta Portaria e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, disposta separadamente por unidade gestora.

Parágrafo único. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, observado o valor total da contratação, será ordenado, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 3º O procedimento de liquidação terá como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor, sendo indispensáveis os seguintes:

I. nota fiscal ou fatura original, que deverá estar com o atesto do recebimento do produto ou da plena e total realização do serviço, ou recibo, cuja utilização é restrita, sendo aceito em casos específicos, e que deverão ser verificados e autorizados pelo Presidente do TCE-MT;

II. certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor ou prestador de serviços;

III. demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

Parágrafo único. As solicitações de liquidação que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão seguir os prazos descritos no calendário divulgado anualmente pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a necessidade do TCE-MT realizar tempestivamente o recolhimento mensal das devidas retenções.

Art. 4º Este Tribunal não receberá documento de cobrança desacompanhado da documentação a que se refere o artigo anterior e até que sejam sanadas eventuais pendências relativas à entrega de bem/serviço contratado.

Art. 5º O segmento administrativo responsável pela despesa contratada terá 2 (dois) dias, a partir do recebimento dos documentos a que se refere o art. 3º, para atestar a despesa e encaminhar para a Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade toda a documentação a fim de realizar o registro contábil da liquidação no sistema Fiplan.

§ 1º A ordem cronológica iniciará com o atesto da despesa, efetuado pelo segmento administrativo responsável.

§ 2º A Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da referida documentação para realizar a liquidação e, em seguida, 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento.

§ 3º Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências identificadas na documentação apresentada.

§ 4º Na hipótese de a Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade ultrapassar os prazos previstos no §2º para realizar a liquidação e pagamento, a despesa terá prioridade sobre todas as demais.

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I . grave perturbação da ordem;
- II . estado de emergência;
- III . calamidade pública;
- IV . decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso;

V . relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do Presidente do TCE-MT.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato emanado pelo Presidente do TCE-MT.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial de Contas e disponibilizados no *site* oficial do TCE-MT.

Art. 7º Com vistas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, o envio da documentação a que se refere o art. 3º passará a observar o calendário divulgado anualmente pela SEFAZ/SEPLAN, o qual estabelecerá os prazos limites para execução das despesas.

Art. 8º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, que conterá, no mínimo:

- I** . Identificação da fonte de recurso;
- II** . data do atesto;
- III** . data do documento da liquidação;
- IV** . número e data do documento do pagamento, quando já realizado;
- V** . nome e CPF/CNPJ do credor;
- VI** . valor;
- VII** . informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 9º Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Tribunal, em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados devem garantir a disponibilização da lista de exigibilidades no Portal Transparência do TCE-MT.

Art. 10 Não se sujeitarão a esta Portaria os pagamentos decorrentes de:

I . suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320/1964;

II . remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III . concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV . obrigações tributárias e,

V . outras despesas que não sejam regidas pela Lei 8.666/93.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2016.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Presidente